

LEI DE Nº 880/04 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de LEILÃO PÚBLICO, mediante prévia avaliação, para alienação de uma área de terras de 3,44 ha. (três hectares e quarenta e quatro ares), sem benfeitorias, parte da Fazenda Santa Izabel, neste município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º O imóvel objeto do artigo 1º da presente lei tem o seguinte roteiro:

O levantamento teve início na estaca 0 (zero), cravada próxima ao córrego. Segue com azimute 73º10' e distância de 21,60 metros até a estaca 1 (um). Segue com azimute 160º26' e distância de 113,10 metros até a estaca 2 (dois). Segue com azimute 118º21' e distância de 48,20 metros até a estaca 3 (três). Segue com azimute 90º15' e distância de 42,00 metros até a estaca 4 (quatro). Segue com azimute 343º57' e distância de 39,60 metros até a estaca 5 (cinco). Segue com azimute 74º37' e distância de 85,80 metros até a estaca 6 (seis). Segue com azimute 346 21' e distância de 195,15 metros até a estaca 7 (sete). Segue com azimute 248 23' e distância de 207,15 metros até a estaca 8 (oito). Segue com azimute 153 52' e distância de 55,55 metros até a estaca 0 (zero); onde termina o levantamento que obedeceu o sentido anti-horário e que os azimutes são magnéticos.

ARTIGO 3º A área de terras objeto desta Lei encontra-se encravada na fazenda Santa Rosa de propriedade de Afrânio de Gusmão Castelo Branco, objeto de herança jacente, devidamente adjudicada pelo Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia - MS, em 17 de janeiro de 2.003, conforme Autos de nº. 030.97.00001-4, transitado e julgado com sentença final naquela Comarca, originando a Matrícula de nº. 3127, Livro 2 de 22 de abril de 2.003.

ARTIGO 4º O valor mínimo da área de terras de que trata a presente Lei, a ser levada a Leilão Público, será de conformidade com o Laudo de Avaliação a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º A transferência do imóvel decorrente do Leilão Público, será efetuada através de escritura pública.

ARTIGO 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI DE Nº 881/04 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

verde com 2.506,77 m² (dois mil e seiscentos e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados) e uma travessa (rua) com 425,30 m² (quatrocentos e vinte e cinco metros e trinta centímetros quadrados), conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º Para repor a área territorial verde objeto do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transformar em área verde, a área institucional com 3.000,17 m² (três mil metros e dezessete centímetros quadrados), objeto da matrícula n.º 5757 do CRI da Comarca de Brasilândia - MS, conforme croqui anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº. 875/04 DE 28 DE JUNHO DE 2004

"CRIA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "RUTH SOILLET DE OLIVEIRA LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica criado o Centro de Educação Infantil "Ruth Soillet de Oliveira Lima".

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a através de Decretos, regulamentar e executar todos os atos inerentes a criação e funcionamento do Centro de educação Infantil "Ruth Soillet de Oliveira Lima".

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 28 de Junho de 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº. 876/04 DE 20 DE JUNHO DE 2004

"DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE RUA EM AVENIDA"

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º A Rua João Gregório Rodrigues passa doravante a denominar-se AVENIDA JOÃO GREGÓRIO RODRIGUES.

ARTIGO 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 21 de junho 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

gº - STELA LEITE PIEROTTE, ocupando o cargo de AGENTE DE SANEAMENTO BÁSICO, símbolo SES-915, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SES, relativo ao período aquisitivo 2002/2003, no período de 12 de julho de 2004 a 11 de agosto de 2004.

Art. 3 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em local de costume.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS

Em 05 de julho de 2004.

DECRETO Nº 047/2004, DE 06 DE JULHO DE 2004

"Altera a Composição do Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, e dá outras providências".

NERI KUHNER, PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 4º da Lei Municipal nº 589/2000, de 30/08/2000.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a composição do Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais na conformidade do disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 589/2000, de 30/08/2000, ficando assim constituída:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

TITULARES	SUPLENTE
Tezsa Osmarina da Silva (Secretaria de Administração e Finanças)	Judite Ottersbach Kuhnner (Secretaria de Promoção e Assistência Social)
Carlos Alves dos Santos (Secretaria de Planejamento)	Maria da Fátima Moura Pinto (Secretaria de Educação Esporte e Cultura)
Lizete Nascimento de Souza Dourado (Secretaria de Promoção e Assistência Social)	Silvia Atalaia da Silva (Secretaria de Adm. e Finanças)

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TITULARES	SUPLENTE
Oswaldo Aristides Cardoso (Associação dos Moradores B. Trigueirão)	Terazinha Lorenz (Centro de Convivência do Idoso - CCI)
Trineu Martins (Asilo São Francisco de Assis)	Cleora Aparecida Rodrigues da Costa (Projeto Nova Jerusalém)
Antonio Gomes de Silva Filho (APAF)	Aparecida Lourenço (PAM)

Artigo 2º. Caberá aos membros do Comitê citados no artigo 1º deste Decreto, a fiscalização dos recursos recebidos pelo Fundo e sua aplicabilidade como preceitua o artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 589/2000, de 30/08/2000.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS

Em 06 de Julho de 2004.

NERI KUHNER
Prefeito Municipal

Suplente: Edna da Silva Freire Barros

Titular: Marlowe Peixoto

Suplente: Arnaldo Alexandrino Veloso

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Titular: Jape Kovalski Ramalho

Suplente: Joel Moreira da Silva

Titular: Sebastiana de Paula Teixeira

Suplente: Renata Araújo Lima Conceição

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Horizonte do Sul, aos Sete (7) dias do mês de Julho de 2004.

ADILJO JOSÉ SCAPIN
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Novo Horizonte do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

PORTARIA 063/2004 DE 30 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre férias regulamentares de Servidoras Públicas. ADILJO JOSÉ SCAPIN, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares aos Servidoras Públicas Municipais, abaixo relacionadas, com período de 15/08/2004, devendo retornar no dia 15/09/2004.

Ao Sr. * JOSÉ ANTÔNIO SOARES, servidor nomeado Agente Comunitário de Saúde, com período aquisitivo de 13/03/2004 a 01/03/2004, lotado no Departamento Municipal de Básico.

E a Sr. * NOEMIA BERNARDO FERNANDES, servidor nomeado Agente Comunitário de Saúde, com período aquisitivo de 01/03/2003 a 01/03/2004, lotada no Departamento Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, em 30 de Junho de 2004.

Adiljo José Scapin
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2004 DO N.º COM

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, convoca para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o candidato NERI KUHNER, inscrito no Edital nº 003/2004, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no Departamento Municipal de Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI DE Nº 880/04 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir processo licitatório, na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO**, mediante prévia avaliação, para alienação de uma área de terras de 3,44 ha. (três hectares e quarenta e quatro ares), sem benfeitorias, parte da Fazenda Santa Izabel, neste município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º- O imóvel objeto do artigo 1º da presente lei tem o seguinte roteiro:
O levantamento teve início na estaca 0 (zero), cravada próxima ao córrego. Segue com azimute 73º10' e distância de 21,60 metros até a estaca 1 (um). Segue com azimute 160º26' e distância de 113,10 metros até a estaca 2 (dois). Segue com azimute 118º21' e distância de 48,20 metros até a estaca 3 (três). Segue com azimute 90º15' e distância de 42,00 metros até a estaca 4 (quatro). Segue com azimute 343º57' e distância de 39,60 metros até a estaca 5 (cinco). Segue com azimute 74º37' e distância de 85,80 metros; até a estaca 6 (seis). Segue com azimute 346º21' e distância de 195,15 metros até a estaca 7 (sete). Segue com azimute 248º23' e distância de 207,15 metros até a estaca 8 (oito). Segue com azimute 153º52' e distância de 55,55 metros até a estaca 0 (zero); onde termina o levantamento que obedeceu o sentido anti-horário e que os azimutes são magnéticos.

ARTIGO 3º- A área de terras objeto desta Lei encontra-se encravada na fazenda Santa Rosa de propriedade de Afrânio de Gusmão Castelo Branco, objeto de herança jacente, devidamente adjudicada pelo Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia – MS, em 17 de janeiro de 2.003, conforme Autos de n.º- 030.97.000001-4, transitado e julgado com sentença final naquela Comarca, originando a Matrícula de n.º- 3127, Livro 2 de 22 de abril de 2.003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- O valor mínimo da área de terras de que trata a presente Lei, a ser levada a Leilão Público, será de conformidade com o Laudo de Avaliação a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- A transferência do imóvel decorrente do Leilão Público, será efetuada através de escritura pública.

ARTIGO 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2004.

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Contrôles e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
JÚLIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Contrôles e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 024/04
DE 30 DE JUNHO DE 2004.
DO

PROJETO DE LEI N.º 028 DE 29 DE JUNHO DE 2.004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 028/2.004, QUE **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI.:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir processo licitatório, na modalidade de LEILÃO PÚBLICO, mediante prévia avaliação, para alienação de uma área de terras de 3,44 ha. (três hectares e quarenta e quatro ares), sem benfeitorias, parte da Fazenda Santa Izabel, neste município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º- O imóvel objeto do artigo 1º da presente lei tem o seguinte roteiro: O levantamento teve início na estaca 0 (zero), cravada próxima ao córrego. Segue com azimute 73º10' e distância de 21,60 metros até a estaca 1 (um). Segue com azimute 160º26' e distância de 113,10 metros até a estaca 2 (dois). Segue com azimute 118º21' e distância de 48,20 metros até a estaca 3 (três). Segue com azimute 90º15' e distância de 42,00 metros até a estaca 4(quatro). Segue com azimute 343º57' e distância de 39,60 metros até a estaca 5 (cinco). Segue com azimute 74º37' e distância de 85,80 metros; até a estaca 6 (seis). Segue com azimute 346º21' e distância de 195,15 metros até a estaca 7 (sete). Segue com azimute 248º23' e distância de 207,15 metros até a estaca 8 (oito). Segue com azimute 153º52' e distância de 55,55 metros até a estaca 0 (zero); onde termina o levantamento que obedeceu o sentido anti-horário e que os azimutes são magnéticos.

ARTIGO 3º- A área de terras objeto desta Lei encontra-se encravada na fazenda Santa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

herança jacente, devidamente adjudicada pelo Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia – MS, em 17 de janeiro de 2.003, conforme Autos de n.º- 030.97.000001-4, transitado e julgado com sentença final naquela Comarca, originando a Matrícula de n.º- 3127, Livro 2 de 22 de abril de 2.003.

ARTIGO 4º- O valor mínimo da área de terras de que trata a presente Lei, a ser levada a Leilão Público, será de conformidade com o Laudo de Avaliação a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- A transferência do imóvel decorrente do Leilão Público, será efetuada através de escritura pública.

ARTIGO 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS, em 30 de Junho 2004


ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO
Presidente


CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS
1º Secretário

Este autógrafo de Lei sob n.º 024/2004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 265/04

Em, 30 de junho de 2004.

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei

Excelentíssimo Senhor:

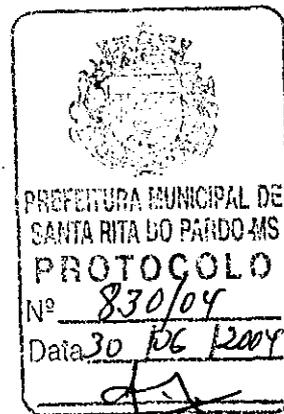
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de leis nºs 022, 023, 024, 025, 026, e 027/04 todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente

Exmo. Senhor
Professor Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI DE Nº 028/04 DE 29 DE JUNHO DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir processo licitatório, na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO**, mediante prévia avaliação, para alienação de uma área de terras de 3,44 ha. (três hectares e quarenta e quatro ares), sem benfeitorias, parte da Fazenda Santa Izabel, neste município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º- O imóvel objeto do artigo 1º da presente lei tem o seguinte roteiro:
O levantamento teve início na estaca 0 (zero), cravada próxima ao córrego. Segue com azimute 73º10' e distância de 21,60 metros até a estaca 1 (um). Segue com azimute 160º26' e distância de 113,10 metros até a estaca 2 (dois). Segue com azimute 118º21' e distância de 48,20 metros até a estaca 3 (três). Segue com azimute 90º15' e distância de 42,00 metros até a estaca 4 (quatro). Segue com azimute 343º57' e distância de 39,60 metros até a estaca 5 (cinco). Segue com azimute 74º37' e distância de 85,80 metros; até a estaca 6 (seis). Segue com azimute 346º21' e distância de 195,15 metros até a estaca 7 (sete). Segue com azimute 248º23' e distância de 207,15 metros até a estaca 8 (oito). Segue com azimute 153º52' e distância de 55,55 metros até a estaca 0 (zero); onde termina o levantamento que obedeceu o sentido anti-horário e que os azimutes são magnéticos.

ARTIGO 3º- A área de terras objeto desta Lei encontra-se encravada na fazenda Santa Rosa de propriedade de Afrânio de Gusmão Castelo Branco, objeto de herança jacente, devidamente adjudicada pelo Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia – MS, em 17 de janeiro de 2.003, conforme Autos de n.º-030.97.000001-4, transitado e julgado com sentença final naquela Comarca, originando a Matrícula de n.º- 3127, Livro 2 de 22 de abril de 2.003.

ARTIGO 4º- O valor mínimo da área de terras de que trata a presente Lei, a ser levada a Leilão Público, será de conformidade com o Laudo de Avaliação a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- A transferência do imóvel decorrente do Leilão Público, será efetuada através de escritura pública.

ARTIGO 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Junho de 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 028/04

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

Por força de sentença judicial proferida em 29 de julho de 2.002, a área de terras medindo 3,44 hectares, ou seja, 1,42 alqueires da medida paulista, objeto do presente Projeto de Lei, pertencia à PIERRE JONSON e MARIA GOMES PEREIRA, os quais vieram a falecer sem deixar testamento e nem mesmo herdeiros. Assim sendo, a Justiça optou em adjudicar a referida área de terras para o município de Santa Rita do Pardo – MS, inclusive já devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Brasilândia – MS, como propriedade deste município de Santa Rita do Pardo – MS.

Outrossim, a referida área de terras dista 20 (vinte) quilômetros da sede do município, além de que a mesma encontra-se encravada em uma área maior de propriedade do senhor Afrânio de Gusmão Castelo Branco, e cuja distância e o tamanho da área, torna-se inviável o seu aproveitamento para quaisquer fins, pelo município, isto sem levar em conta a falta de acesso a mesma uma que encontra-se encravada dentro de uma área maior já mencionada.

Destarte, o Poder Executivo Municipal após estudos sobre a situação do referido imóvel, houve por bem em leva-lo a Leilão Público, evidentemente, desde que previamente aprovado por este venerando parlamento municipal, razão que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de Junho de 2004

Ofício n.º 840/04

Senhor Presidente

Assunto: Projeto de Lei N° 028/04

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara de Vereadores, em regime de urgência especial, o Projeto de lei N° 028/04 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nesta oportunidade, utilizamo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente:

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ANDRÉ LUÍZ BACALÁ RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS
PROTOCOLO GERAL

N. 289 / 04

29/06 / 04


Visto